

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

CONTRATO Nº 02/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE TELHA – SE E COMO CONTRATADO, MELLO & GALRAO ASSESSORIA JURIDICA.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para Prestação de Serviços, reuniram-se, o **MUNICÍPIO DE TELHA**, Pessoa Jurídica de Direito Público com a CNPJ nº 13.119.961/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FLÁVIO FREIRE DIAS**, portador do CPF nº 795.979.125-20, residente e domiciliado na Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, s/n, Centro, na cidade de TELHA/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, **MELLO & GALRAO ASSESSORIA JURIDICA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.781.534/0001-19, estabelecido na Rua Gararu, nº 701, Bairro Cirurgia, Aracaju/SE, representado neste ato representado por seu Sócio Fabio Sobrinho Mello, casado, maior e capaz, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 3.110, doravante denominado apenas de **CONTRATADO**, celebrado após a realização de procedimento licitatório na **MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 02/2020**, formaliza o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica o **CONTRATADO** obrigado à prestação de serviços especializados, de notória especialização, de natureza singular, para a Contratação de Serviços Jurídicos especificamente em:

- a) Assessoramento para recuperação e manutenção da adimplência do município junto ao CAUC - Cadastro Único de Contribuintes, com a prestação de assessoramento e interposição das ações e representações necessárias;
- b) Acompanhamento dos recursos do município perante o Tribunal de Justiça, o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal;
- c) Realização de defesa e acompanhamento do Município de TELHA nas Ações Civis Pública Interpostas contra si, em todos os graus de jurisdição, e interposição de Ações Civis Públicas á defesa de seus interesses;
- d) Contencioso cível do Município junto a Justiça Federal, em todos os graus de jurisdição;
- e) Consultoria e assessoramento jurídico administrativo e financeiro especializado ao município de TELHA.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA, mensalmente a importância de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

Parágrafo primeiro – O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula quinta, mediante acordo formal entre as partes, com base no IGP-M da Fundação Getúlio Vargas para o período.

Parágrafo segundo - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- Efetuar o pagamento do valor previsto na Cláusula Segunda do presente contrato nas condições pactuadas.
- Disponibilizar para o CONTRATADO todas as informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;
- Atestar, ao final dos serviços prestados, o cumprimento deste contrato, quanto ao grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Prestar serviços especializados nas áreas previstas na Cláusula Primeira deste contrato.

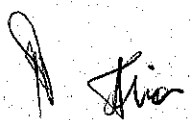
CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente contrato passa a vigorar integralmente a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 em comum acordo entre as partes.

CLAÚSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas previstas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias constante do orçamento para o exercício financeiro de 2020:

U.O: 20002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE/ATIVIDADE: 04.122.0001.2004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO GERAL
3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FR – 0100000 – ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

A contratante poderá rescindir o presente contrato mediante distrato entre as partes, não se exonerando, caso contrário, das obrigações assumidas no que se refere ao pagamento dos honorários contratuais previstos na cláusula segunda.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a Contratada.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela Contratada, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela CONTRATANTE, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS GERAIS

O presente contrato não importa exclusividade de serviços do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, nem implica vínculo empregatício de qualquer espécie. As obrigações de fazer do CONTRATADO, decorrentes deste contrato, são de resultado, considerando-se cumpridas contanto que use este do zelo e diligência previstos em Lei para o exercício da advocacia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o Sr. JOÃO CESAR CAMPOS VEIGA, lotado na Procuradoria do Município, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

TELHA/SE, 02 de janeiro de 2020.


FLÁVIO FREIRE DIAS
PREFEITO MUNICIPAL


MELLO & GALRAO ASSESSORIA JURIDICA
CONTRATADO

Testemunhas:

- 1 - Marcos Vinícius de Castro CPF 864.784.935-39
- 2 - Deise de Souza CPF 032.147.835-56